



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Av. JK, nº 2071 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.840.043/0001-27

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO
PRESENCIAL Nº 07/2022**

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Presencial, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME PORTARIA Nº 1.825 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Esta Comissão observou após publicado o referido edital de que faltavam algumas exigências técnicas e sanitárias dentro do termo de referencia e edital para a contratação do tipo de serviço que seria licitado, uma vez que a administração publica priva pelo principio da legalidade, moralidade, ética, e eficiência esta comissão decide então anular o referido certame para as devidas adequações, tornando assim a inviabilidade da continuidade do referido certame.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de que rege o Decreto Federal 10.024, de 20 de Setembro de 2019, não dando concreção que **Regulamenta a licitação, na modalidade pregão**, na forma eletrônica, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Av. JK, nº 2071 – Centro.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 13.840.043/0001-27

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO**

ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME PORTARIA Nº 1.825 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Av. JK, nº 2071 – Centro.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 13.840.043/0001-27

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público...** **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Av. JK, nº 2071 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.840.043/0001-27

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidente da Comissão de Licitações e a Assessoria Jurídica recomendam a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Conceição do Araguaia-PA, aos 04 dias do mês de Abril 2022.

Heloisa Mendes Sousa Francisco
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Av. JK, nº 2071 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.840.043/0001-27